



# CORDEIRÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM N°.007/89

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e de liberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei n°.007/89- desta data - que altera dispositivos da Lei Municipal nº.1339, de - 06.11.1985, conforme específica.

Pretende, este Executivo Municipal, com as alterações ora propostas, adequar o aspecto urbanístico da cidade as mesmas exigências incidentes ao perímetro especial, 1º e 2º perímetros - urbanos, no 3º perímetro da cidade, de forma mais branda é claro, mas incisiva, cujos resultados podemos antecipar, serão de forma bastante positiva, principalmente no aspecto valorização dos imóveis.

Assim exposto, contamos com o necessário apoio dos nobres Vereadores, no sentido da aprovação da presente propositura de lei, que significa, sem dúvida alguma, um grande avanço para a nossa cidade.

Expressamos ao ensejo, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelênciia o Senhor  
JOSE VALTER MASCARIM  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# CORDEIRÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 007  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº.1339, DE 06.11.1985, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº. 1339, de 06.11.1985, adiante enumerados, passam a vigorar, pela ordem, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os proprietários de terrenos localizados no perímetro especial, 1º e 2º perímetros urbanos, e no 3º perímetro cujas quadras tenham seu espaço físico ocupado com mais de 20% (vinte por cento) de edificações, concluidas ou não, ou em andamento, ficam obrigados a construir muros de alvenaria, obedecendo o alinhamento da rua, com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro), devidamente rebocados e pintados de cor clara ou simplesmente chapiscados com cimento e areia.

Parágrafo Único - Existindo no 3º perímetro urbano, quadra(s) cujo espaço físico seja propriedade particular única e, havendo edificação qualquer que seja sua destinação e metragem, fica seu proprietário sujeito as exigências deste artigo.

Artigo 2º - Nos terrenos com construção, ficam seus proprietários, igualmente obrigados, a construir passeios, seja qual for o perímetro, revestidos de pavimentação, tipo mosaico português, de conformidade com o padrão adotado no Município.

Parágrafo Único - Quando não houver construção, ficam os proprietários obrigados a construir passeios, revestidos de uma camada de concreto (magro). Ocorrendo a construção, será exigida nos passeios, a pavimentação a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 5º - Os proprietários serão notificados para execu-



# CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

proj. de lei nº.007/89

-continuação-

fls.02

§ 1º - Se no prazo previsto por este artigo, as obras não forem executadas pelos respectivos proprietários, estes estarão sujeitos a uma multa correspondente a dois (2) MVR (Maior Valor de Referência) vigente a época em que o contribuinte receber o carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) - exercício de 1990- que trazá expresso em seu bojo, a sua cobrança para pagamento único, junto com a primeira parcela ou pagamento a vista do aludido imposto. Ocorrendo atraso no pagamento, este estará sujeito a ~~as~~ apacréscimos previstos em lei, além de juros de mora.

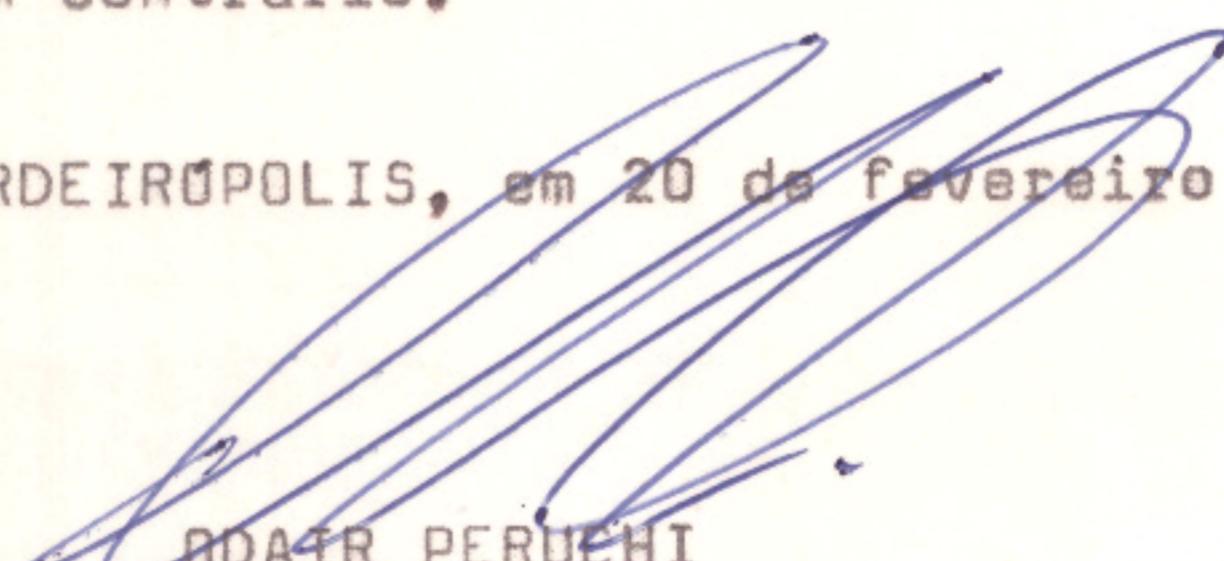
§ 2º - A Prefeitura poderá optar, ainda, pela cobrança através de carnês em separado, emitidos neste exercício, para pagamento durante o mês de janeiro de 1990.

§ 3º - A contar de 1º de janeiro de 1990, aos proprietários inadimplentes com a execução das obras, será aplicado uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do MVR vigente à época, - por metro linear (testada) da propriedade, para cada período de 120 (cento e vinte) dias que deixar de executar as obras, cumulativamente.

Artigo 2º - Fica suprimida do artigo 6º, da Lei nº.1339, de 06. 11.1985, a expressão: "..... e, na falta, pelo Poder Público,- com resarcimento de custo, nas mesmas condições do artigo 5º."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de fevereiro de 1989.

  
BDAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI,  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1339

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO  
DE MUROS E PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos, localizados no 1º e 2º perímetros urbanos, perímetro especial, bem assim, na Vila Nossa Senhora Aparecida, Jardim Planalto e Vila dos Pinheiros, ficam obrigados a construir muros de alvenaria, obedecendo o alinhamento da rua, com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro), devidamente rebocados e pintados de cor clara ou simplesmente chapiscados com cimento e areia.

Artigo 2º - Ficam igualmente obrigados a construir passeios, revestidos de pavimentação, tipo mosaico português, de conformidade com o padrão adotado no Município.

Artigo 3º - O revestimento dos passeios deverá obedecer o nivelamento, permitido o rebaixamento somente onde houver guias rebaixadas para entrada de veículos.

Artigo 4º - Não será permitida a construção de saliências sobre os passeios para facilitar a entrada de veículos, nas garagens, ficando vedada, também, a colocação de recipientes de lixo em desacordo com alinhamento, altura e dimensões, estabelecidos como padrão no Município.

Artigo 5º - Os proprietários serão intimados para execução das obras, dentro de cento e oitenta dias e, se no prazo, não forem executadas, serão feitas pelo Poder Público, ficando os proprietários, nesse caso, obrigados a ressarcir o custo, com os acréscimos de lei, se o pagamento for feito a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº. 1339 de 06.11.85 - Continuação - fls.02.

Artigo 6º - Os muros e passeios, fora dos padrões ou em desacordo com os preceitos desta lei, deverão ser refeitos pelos proprietários, no prazo de cento e vinte dias, a contar da intimação e, na falta, pelo Poder Público, com resarcimento de custo, nas mesmas condições do artigo 5º.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de novembro de 1985.

JOSÉ GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de novembro de 1985.

NELSON MORALES ROSSI  
-Secretário Administrativo-

\*\*\*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 07 / 89 PMC 20 / 02 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

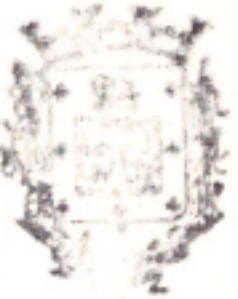
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

JOSÉ JORENTE - Presidente

JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 07 / 89 -PMC- 20 / 02 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

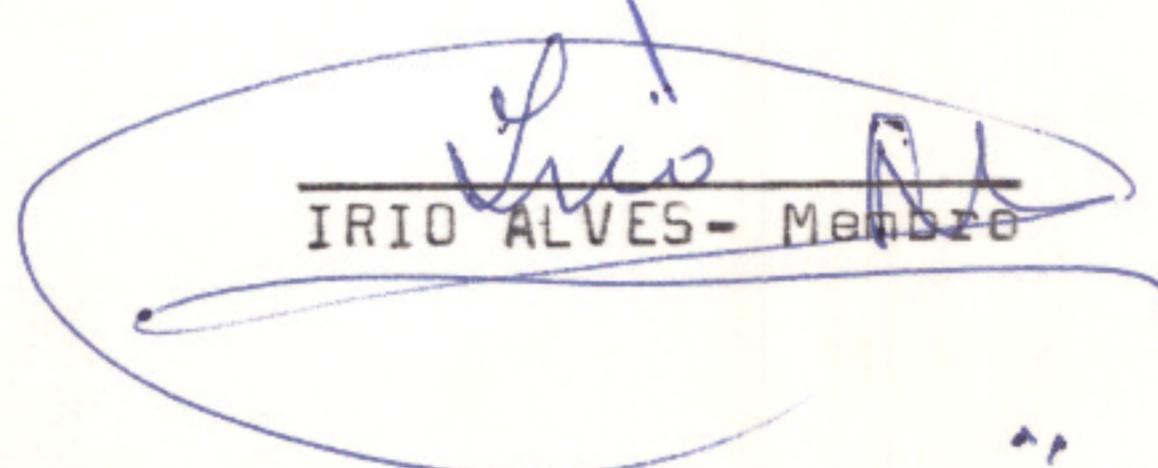
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

  
JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

  
IRÍDIO ALVES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### = P A R E C E R =

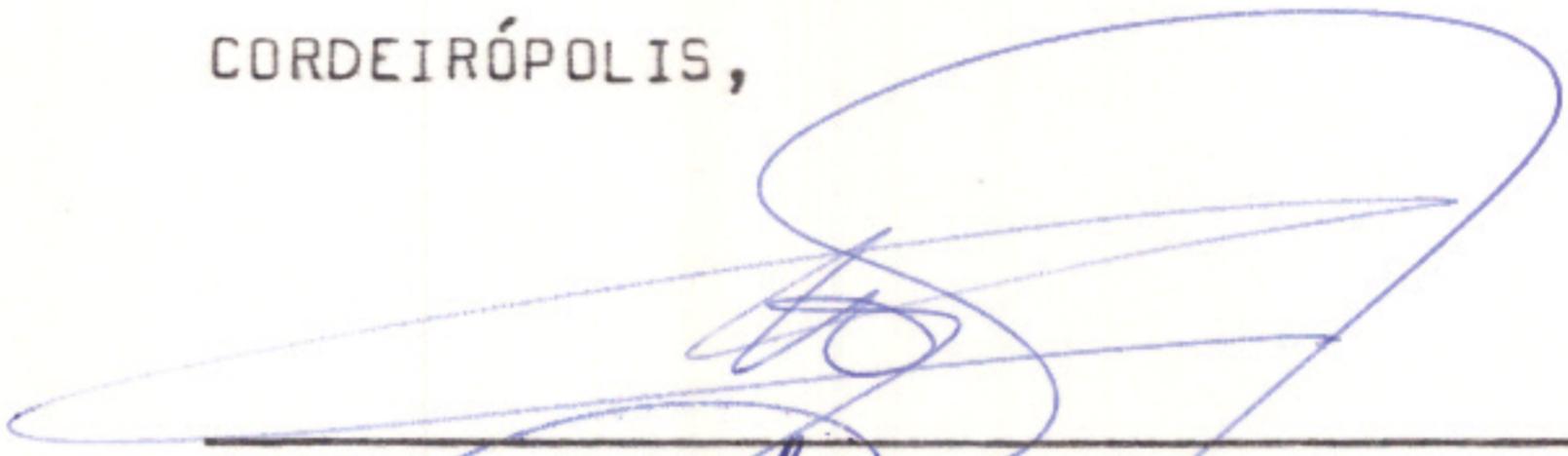
REF. PROJETO DE LEI N° 07 / 89 PMC 20 / 02 / 89

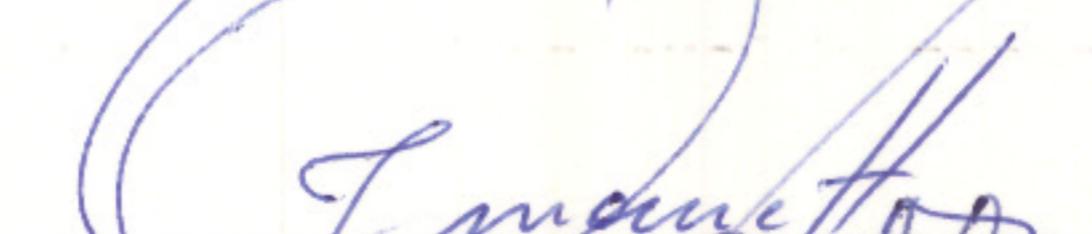
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

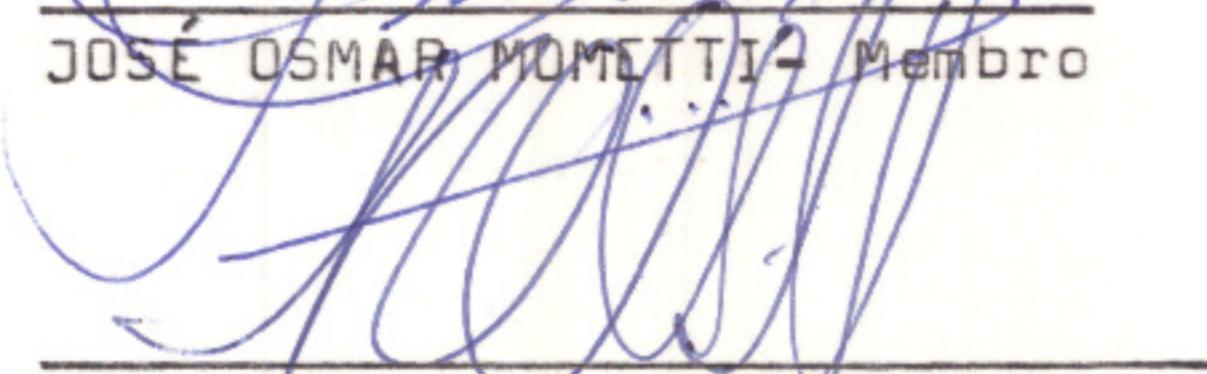
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

  
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

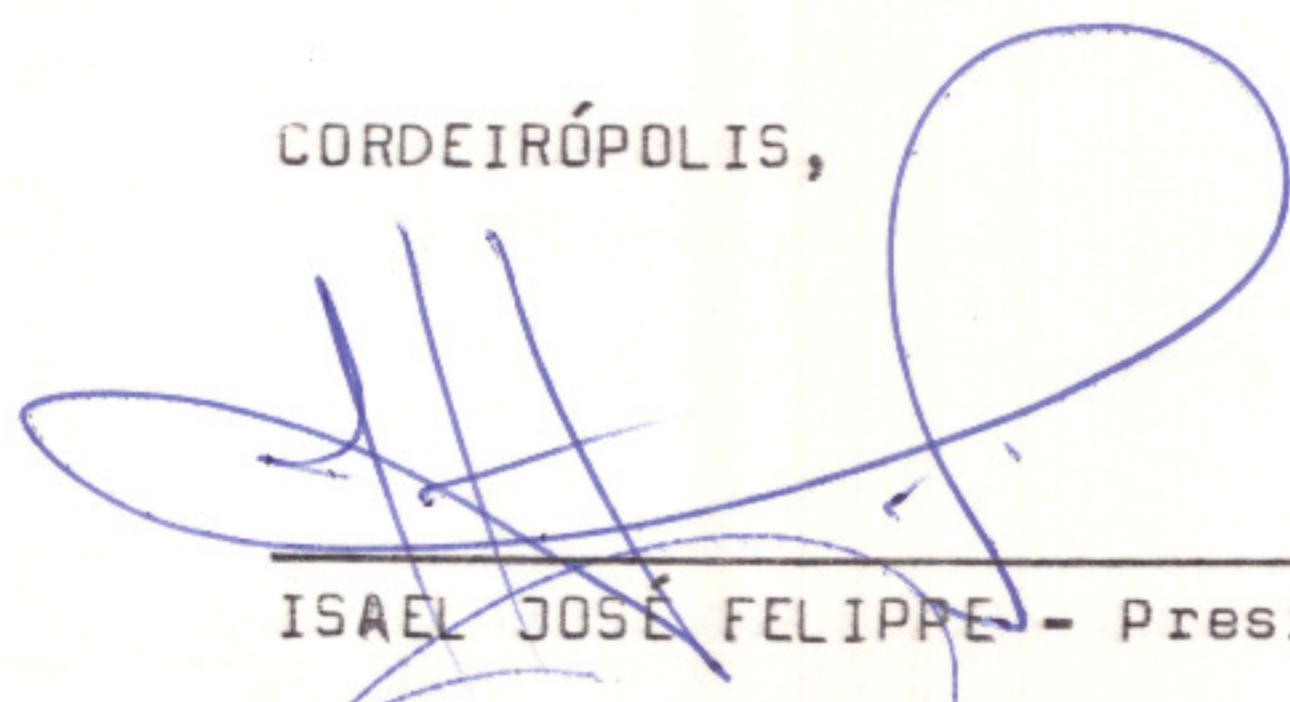
### = P A R E C E R =

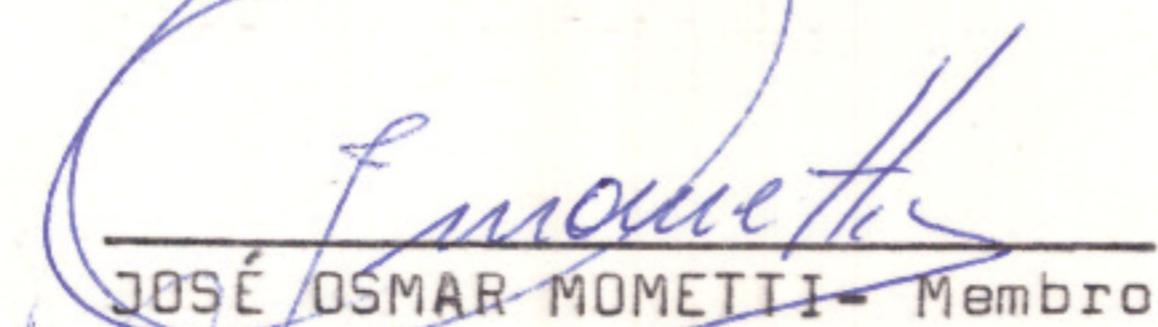
REF. PROJETO DE LEI Nº 07 / 89 PMC 20 / 02 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
ISAIÉL JOSÉ FELIPPE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro